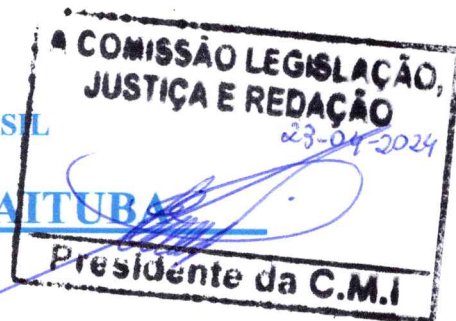




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 24 /2024



“Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Itaituba.”

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, não estão sujeitas ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo os clubes e associações legalmente constituídos, devidamente registrados junto aos órgãos competentes e que atuem exclusivamente na promoção e desenvolvimento do tiro desportivo.

Art. 4º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaituba, em 21 de abril de 2024.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE

JOAO	Assinado de
RAIMUND	forma digital
O DE	por JOAO
BARROS	RAIMUNDO DE
JUNIOR:92	BARROS
40434020	JUNIOR:924043
4	40204
	Dados:
	2024.04.21
	23:34:00 -03'00'

Tatiane Le Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar

Matrícula: 120146-8

22/04/2024

09:31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES E SENHORAS VEREADORES:

O presente Projeto de Lei visa assegurar que as entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo na cidade de Itaituba não estejam sujeitas ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades. Tal medida se fundamenta na importância e reconhecimento do tiro desportivo como uma modalidade olímpica e na necessidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento e fomento deste esporte.

O tiro desportivo é uma atividade que requer treinamento específico, disciplina e habilidade técnica. É uma modalidade esportiva reconhecida internacionalmente e incluída nos Jogos Olímpicos, demonstrando sua relevância e prestígio no cenário esportivo mundial. Além disso, o tiro desportivo contribui para a promoção da saúde física e mental, bem como para o desenvolvimento de valores como responsabilidade, concentração e respeito às normas e aos outros competidores.

Ao garantir que as entidades destinadas ao tiro desportivo não estejam sujeitas ao distanciamento mínimo de outras atividades, estamos promovendo a igualdade de tratamento em relação a outras práticas esportivas e reconhecendo a importância de oferecer condições adequadas para o treinamento e aprimoramento dos praticantes deste esporte. Tal medida também contribui para o estímulo à prática esportiva e para a formação de atletas de alto rendimento, potencializando a representação do Brasil em competições nacionais e internacionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Portanto, é imperativo que esta legislação seja implementada, a fim de promover o desenvolvimento do tiro desportivo na cidade de Itaituba, garantindo o acesso igualitário a espaços e recursos para a prática deste esporte e consolidando o compromisso com a promoção do esporte e da qualidade de vida de seus praticantes.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itaituba, em 21 de abril de 2024.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE